



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal n.º 2.191, de 29 de Julho de 2011.

Altera a Lei Municipal nº 1.006/1998.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Altera os Arts. 2º e 12 e o inciso IV do Art. 5º da Lei Municipal nº 1006/1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se Moto Taxi o Serviço Municipal de Transporte de passageiros de porta a porta em veículo automotor de 02 (duas) ou 03 (três) rodas.

§ 1º - O veículo de 03 (três) rodas deve ter cabine fechada e está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais.

§ 2º - Para circular nas áreas urbanas, sem a obrigatoriedade do uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiro, o triciclo automotor com cabine fechada deverá estar dotado dos seguintes equipamentos obrigatórios:

- I - espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- II - farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- III - lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- IV - lanterna de freio de cor vermelha;
- V - iluminação da placa traseira;
- VI - indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro;
- VII - velocímetro;
- VIII - buzina;
- IX - pneus em condições mínimas de segurança;
- X - pára-choque traseiro;
- XI - pára-brisa confeccionado em vidro laminado;
- XII - limpador de pára-brisa;
- XIII - luzes de posição na parte dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela;
- XIV - retrorefletores (catadióptricos) na parte traseira;
- XV - freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- XVI - dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo;
- XVII - extintor de incêndio;
- XVIII - cinto de segurança;
- XIX - roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu;
- XX - macaco, compatível com o peso e a carga do veículo;
- XXI - chave de roda.

Art. 5º -

IV – Ter potência do motor mínima de 125 cc e máxima de 500cc.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Art. 12 - O número de veículos que estará operacionalizando o serviço de MOTO-TÁXI é no máximo de 01 (um) por 1.500 (mil e quinhentos) habitantes para veículos de 02 rodas e de 15.000 habitantes para veículos de 03 rodas, considerando os dados estatísticos do IBGE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, Em 29 de Julho de 2011.



José Alcir de Paulino
Prefeito Municipal